



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 181/96:

Cria um Conselho Consultivo junto da Caixa Geral de Aposentações 3382

Decreto-Lei n.º 182/96:

Cria um Conselho Consultivo junto da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) 3382

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 181/96

de 26 de Setembro

A Caixa Geral de Aposentações (CGA) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto, a entidade pública responsável pela gestão do regime de segurança social do funcionalismo público em matéria de pensões.

Esta entidade mobiliza actualmente, no âmbito das suas atribuições, elevados recursos financeiros respeitantes aos encargos com o pagamento das pensões, grande parte dos quais são suportados através do Orçamento do Estado.

Mostrando-se adequado que os funcionários e agentes da Administração Pública participem da vida interna da CGA e possam dar uma contribuição para uma instituição que lhes interessa particularmente, julga o Governo de todo o interesse que junto desta instituição funcione um órgão com funções consultivas, no qual têm assento as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da função pública.

O presente diploma dá execução ao acordo salarial para 1996 e compromissos de médio e longo prazos.

Foram ouvidas as associações sindicais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criado junto da Caixa Geral de Aposentações, adiante designada CGA, um órgão de consulta designado Conselho Consultivo.

Artigo 2.º

Compete ao Conselho dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Planos e relatórios anuais de actividades;
- b) Projectos de orçamento;
- c) Contas de gerência e os respectivos relatórios;
- d) Outros assuntos que o presidente do Conselho Consultivo decida submeter à sua apreciação.

Artigo 3.º

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Presidente do conselho de administração da CGA, que preside;
- b) Dois vogais do conselho de administração da CGA;
- c) Um representante da Direcção-Geral do Orçamento;
- d) Um representante da Direcção-Geral da Administração Autárquica;
- e) Um representante de cada uma das três estruturas sindicais representativas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do conselho consultivo é substituído pelo vogal do conselho de administração que para o efeito designar.

3 — Sempre que o presidente do conselho o julgar conveniente, um dos vogais do conselho de adminis-

tração será substituído pelo director-coordenador da CGA.

4 — O conselho consultivo é secretariado por um funcionário, sem direito a voto, a designar por despacho do presidente do conselho de administração.

Artigo 4.º

O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria do seus membros.

Artigo 5.º

Aos membros do Conselho Consultivo é assegurado o acesso a toda a informação relevante para o desempenho das suas funções.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Agosto de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *João Cardona Gomes Cravinho* — *António José Martins Seguro*.

Promulgado em 4 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Decreto-Lei n.º 182/96

de 26 de Setembro

A Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) é, nos termos do Decreto-Lei n.º 476/80, de 15 de Outubro, responsável pela protecção dos seus utentes nos domínios da promoção da saúde e da prevenção da doença, desenvolvendo uma significativa acção de complementaridade do sistema nacional de saúde.

Tornado-se necessário que os funcionários e agentes da Administração Pública possam contribuir para o aperfeiçoamento do sistema, julga o Governo que é de todo o interesse a existência de um órgão com funções de consulta, no qual tenham assento as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da função pública.

O presente diploma dá execução ao acordo salarial para 1996 e compromissos de médio e longo prazos.

Foram ouvidas as associações sindicais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É criado junto da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE) um órgão de consulta designado Conselho Consultivo.

Artigo 2.º

Compete ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as seguintes matérias:

- a) Planos e relatórios anuais de actividades;
- b) Projectos de orçamento;
- c) Contas de gerência e os respectivos relatórios;
- d) Outros assuntos que o presidente do Conselho Consultivo decida submeter à sua apreciação.

Artigo 3.º

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

- a) Director-geral da ADSE, que preside;
- b) Um representante do Ministério da Saúde;
- c) Um representante da Direcção-Geral da Administração Pública;
- d) Um representante da Direcção-Geral do Orçamento;
- e) Um representante da Direcção-Geral da Administração Autárquica;
- f) Um representante de cada uma das três estruturas sindicais representativas dos funcionários e agentes da Administração Pública, por estas designados e nomeados pelo membro do Governo competente.

2 — Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do Conselho Consultivo é substituído pelo elemento do Conselho por si designado.

3 — O Conselho Consultivo é secretariado por um funcionário, sem direito a voto, a designar por despacho do director-geral da ADSE.

Artigo 4.º

1 — O Conselho Consultivo reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação da maioria dos seus membros.

2 — O conselho só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.

Artigo 5.º

Aos membros do Conselho Consultivo é assegurado o acesso a toda a informação relevante para o desempenho das suas funções.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Agosto de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *José Eduardo Arcos Gomes dos Reis* — *António José Martins Seguro*.

Promulgado em 6 de Setembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 16 de Setembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 144\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex